



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 29 DE MAIO DE 1.985.

Institui o DIPLOMA DO MÉRITO ESPORTIVO e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Assis, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO

**Artigo 1º** - Fica instituído o DIPLOMA DO MÉRITO ESPORTIVO, a ser outorgado anualmente a atletas e dirigentes que se tenham destacado nas diferentes modalidades do esporte amador.

**Artigo 2º** - Para cada modalidade esportiva, haverá somente um dirigente e um atleta agraciado.

§ 1º - Nos esportes em que houver as categorias masculina e feminina, poderá ser escolhido um esportista de cada sexo.

§ 2º - Em caracter excepcional e louvando-se nos méritos dos participantes e do resultado técnico obtido, poderá a honraria alcançar atletas que no passado tenham glorificado o nome esportivo de Assis.

§ 3º - Em se tratando de esporte coletivo a distinção alcançará também a entidade ou agremiação a que pertençam os homenageados.

**Artigo 3º** - Somente deverão ser escolhidos atletas que se tenham destacado em competições oficialmente disputadas de acordo com suas respectivas ligas ou federações.

**Parágrafo Único** - Farão jus ao DIPLOMA DO MÉRITO ESPORTIVO apenas os atletas e dirigentes assisenses que tenham obtido destaque em disputas realizadas no ano ime-



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

..... 2

imediatamente anterior ao da outorga, desde que tenham participado de equipes locais, estaduais ou nacionais.

**Artigo 4º** - No início de cada Sessão Legislativa, a Mesa da Câmara constituirá uma Comissão de cinco membros, em carregada de apresentar relatório visando à consecução dos objetivos deste diploma legal.

**Parágrafo Único** - Essa Comissão será composta pelo Vereador Presidente da Comissão de Cultura e Assistência Social, que a presidirá; três cronistas esportivos indicados pela respectiva associação de classe e um representante do Departamento de Esportes do Município.

**Artigo 5º** - O relatório de que trata o artigo anterior e parágrafo deverá ser apresentado à Câmara no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data em que for instituída a Comissão para tal fim.

**Artigo 6º** - Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social homologar as decisões contidas no relatório previsto no artigo 4º.

**Artigo 7º** - O Projeto de Decreto Legislativo, referente à concessão do DIPLOMA DO MÉRITO ESPORTIVO, será discutido e votado em uma única Sessão.

**Parágrafo Único** - O Projeto referido no "caput" deste artigo será considerado aprovado quando receber votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Artigo 8º** - Os diplomas serão entregues em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de publicação do Decreto Legislativo.

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

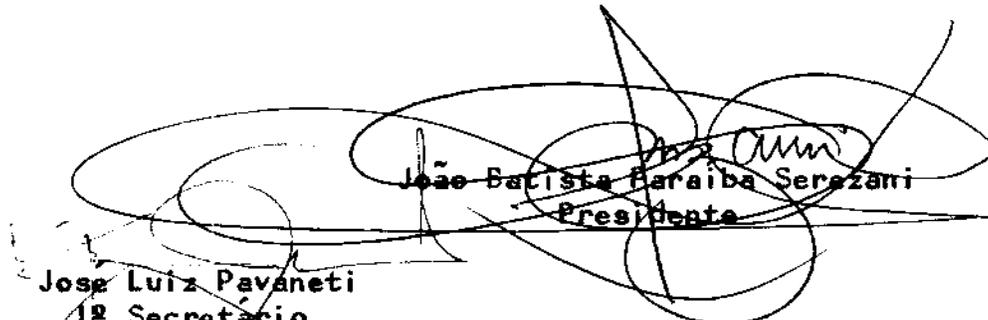
..... 3

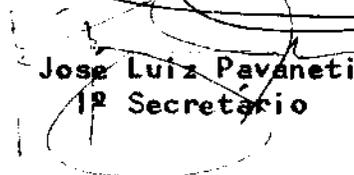
Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Assis, em 29 de maio de 1.985.

  
João Batista Paraíba Serezzari  
Presidente

  
José Luiz Pavaneti  
1º Secretário

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL,  
em 29 de maio de 1.985.

  
Angela Maria Rosa da Silva  
Chefe de Departamento